



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Autoriza a contratação por tempo determinado para fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar 01 (uma) contratação emergencial, de caráter temporário, na função Auditor de Controle Interno, com carga horária semanal de 20 horas.

§ 1º O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

Comprovar escolaridade equivalente a curso superior em contabilidade (Ciências Contábeis) ou Administração;

§ 2º As atribuições e demais condições de trabalho a serem observadas pelo contrato são as mesmas estabelecidas para o servidor ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Interno, estabelecidas no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.044, de 29 de março de 2017.

Art. 2º A contratação de que trata esta lei será formalizado por contrato individual de natureza administrativa, assegurando ao contratado os seguintes direitos:

Vencimento mensal equivalente ao do Padrão 09 - R\$ 3.103,34

- a) Regime de trabalho de 20 horas;
- b) Gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
- c) Repouso semanal remunerado;
- d) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º O prazo de vigência do contrato para o cargo de Auditor de Controle Interno será de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo Único: O contrato celebrado poderá ser levado a termo a qualquer tempo, no interesse da Administração ou a pedido do contratado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 10 DE MAIO DE 2019.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 42/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente projeto tem por objetivo a autorização legislativa para a contratação temporária de um Auditor de Controle Interno.

A contratação para Auditor de Controle Interno se faz necessária, tendo em vista o vencimento do Contrato vigente.

Salientamos, ainda, que a Administração Municipal, após a aprovação da lei, para suprir a vaga, fará uso de Novo Processo Seletivo Simplificado.

Solicitamos que o referido Projeto seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal